

JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO

Nos termos do artigo 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo tal circunstância ser devidamente justificada no processo de contratação e prevista no instrumento que formaliza a contratação direta.

- No presente caso, trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Léo & Raphael, por meio de sua representante exclusiva LR Produções Artística Ltda, para apresentação musical durante o evento 38º Aniversário de Cláudia, com data marcada para o dia 03 de julho de 2026, no parque de Exposições de Cláudia-MT. A realização do show está condicionada ao cumprimento das condições financeiras pactuadas, quais sejam: pagamento integral do valor contratual, correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser efetuado em parcela única, até o dia 02/07/2026, data da realização do evento, mediante prévia emissão do respectivo empenho orçamentário. Tal condição reflete prática consolidada e usual no segmento artístico, garantindo segurança e viabilidade à execução do evento.

A antecipação do pagamento, neste caso, constitui condição indispensável para a efetiva prestação do serviço, visto que é praxe no setor artístico-musical nacional que os artistas de renome e alto cachê exijam a quitação do valor acordado antes da apresentação, como forma de garantir a segurança jurídica e operacional da realização do show. A ausência de pagamento prévio, inclusive, pode implicar no cancelamento unilateral da apresentação, conforme cláusulas habituais de contratos desse tipo e conforme previsto nas tratativas documentadas junto à empresa contratada.

Adicionalmente, a antecipação contribui para a eficiência administrativa e para a regularidade do cumprimento contratual, possibilitando que a contratada mobilize sua equipe técnica e logística com a segurança necessária para deslocamento, montagem de equipamentos e instalação da estrutura envolvida no espetáculo. A operação do show demanda logística complexa e prévia, que inclui transporte interestadual de equipe, equipamentos, montagem técnica, produção de palco, sonorização e iluminação específica, entre outros.

Importa destacar que, como medida de mitigação de riscos à Administração Pública, foram adotadas garantias formais, tais como:

- **Declaração de exclusividade** da empresa contratada como representante oficial da dupla para a data e local em questão;
- **Clareza contratual quanto às penalidades aplicáveis** em caso de não execução do objeto por culpa da contratada;



- **Comprovação da compatibilidade do valor contratado com o mercado**, por meio de contratos e notas fiscais de apresentações semelhantes já realizadas.

Cabe ressaltar ainda que, conforme será estipulado no contrato, caso a apresentação não ocorra por motivo imputável à contratada, inclusive em decorrência de ausência injustificada das artistas, o valor pago antecipadamente deverá ser restituído integralmente à Administração, no prazo legal, com a devida atualização monetária, nos termos da legislação vigente. Tal medida está em consonância com os princípios da responsabilidade objetiva do contratado e da proteção ao erário previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a devida reparação à Administração Pública e preservando o interesse público. Essa previsão constará expressamente em cláusula contratual, conferindo segurança jurídica à antecipação do pagamento e resguardando a Administração em caso de inadimplemento contratual.

Cláudia, MT 23 de fevereiro de 2026.

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude